

## RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 072/2016

Cria o Núcleo de Pesquisa e Documentação Histórica – NDPH, vinculado ao Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 26959/2014;

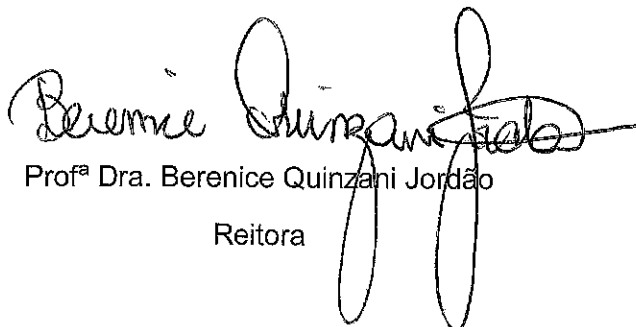
CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 128/2009;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina, o Núcleo de Pesquisa e Documentação Histórica – NDPH, cujo Regimento encontra-se anexado às fls. 2 a 9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de agosto de 2016.



Profª Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora

## REGIMENTO DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA HISTÓRICA

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

- Art. 1º Com a denominação de NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA HISTÓRICA, doravante designado por sua sigla NDPH, fica instituído o Núcleo de Estudos originado da conversão do Centro de Documentação e Pesquisa Histórica – CDPH, criado e administrado pelo Departamento de História, desde a fundação da Universidade Estadual de Londrina.
- Parágrafo único. O Núcleo de Estudos será vinculado ao Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do NDPH.
- § 1º A Direção do NDPH poderá estabelecer Regulamentos específicos para normatizar o funcionamento de atividades e/ou áreas de atuação do Núcleo de Estudos.
- § 2º O NDPH é também disciplinado pela Resolução CEPE/CA nº. 128/2009, que estabelece normas para a criação e funcionamento de Núcleos de Estudos na Universidade Estadual de Londrina, bem como pelo Estatuto e pelo Regimento Geral e demais normas da Universidade.
- Art. 3º O NDPH desenvolverá suas atividades no Instituto de Referência em Ciências Humanas – IRCH –, do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 4º O NDPH tem por finalidades:
- I. Consolidar o núcleo de estudos como referência na pesquisa histórica perante a comunidade acadêmica, estimulando o intercâmbio acadêmico em nível nacional e internacional, participando de grupos de pesquisa, dialogando com instituições relacionadas à área de atuação, bem como colaborando com a consolidação da pós-graduação do departamento de história e áreas afins;
  - II. Qualificar recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão em história e áreas afins, seguindo o princípio da indissociabilidade entre essas modalidades, conforme estabelece o art. 2, alínea I, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;
  - III. Organizar e promover eventos (curso, conferência, seminário, mesa-redonda, debate, congresso, dentre outros tipos), visando à formação, treinamento, aperfeiçoamento e a especialização de profissionais de história e áreas afins;
  - IV. Ampliar, coletar, organizar, preservar e divulgar o acervo documental, em diversos suportes, oriundos de indivíduos e instituições, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, preferencialmente de Londrina e Norte do Paraná, oriundas de doação, consignação, permuta ou compra;

- V. Elaboração e atualização permanente de bases de dados, com o objetivo de elaboração de instrumentos de pesquisa e/ou produtos similares, relacionados com a história e áreas afins;
- VI. Prestar serviços de assessoria técnica direta, mediante contrato, a instituições públicas e privadas, englobando todas as fases do projeto de interesse da contratante;
- VII. Estabelecer parcerias com instituições governamentais, organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, e setores da sociedade civil para a realização de projetos que se coadunem com sua área de atuação;
- VIII. Promover e editar obras técnicas e científicas e publicações especializadas nas áreas de atuação do órgão, inclusive periódicas, destinadas ao desenvolvimento cultural e científico;
- IX. Desenvolver produtos em diversos suportes e mídias voltados para a divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas em seu acervo.

## TÍTULO II

### DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 5º São membros do NDPH, integrando e compondo as categorias estabelecidas neste artigo:
- a) Membros natos, os docentes do departamento de História;
  - b) Membros associados, os docentes oriundos de outros departamentos da UEL, ou mesmo de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou de instituições de pesquisa científica e/ou cultural, cujas pesquisas estejam vinculadas ao Núcleo de Estudos e que forneçam efetiva contribuição acadêmica, científica e/ou financeira;
  - c) Membros colaboradores, os discentes participantes de projetos vinculados ao Núcleo de Estudos.
- Art. 6º A carga horária dos membros natos e associados com vínculo com a UEL será variável, extraída de sua cota de participação em projetos (ensino, pesquisa e extensão), determinada pelo docente conforme julgar necessário para o cumprimento das suas atividades no NDPH.
- § 1º Os membros associados sem vínculo com a UEL e os membros colaboradores estabelecerão sua carga horária em comum acordo com a Direção do Núcleo, respeitando a legislação vigente, mediante assinatura de termo reconhecendo a inexistência de vínculo empregatício.
- § 2º Os membros associados e colaboradores serão selecionados mediante análise de Curriculum Lattes dos candidatos e da análise da relação de custo-benefício do estabelecimento da parceria, bem como do potencial de contribuição para o desenvolvimento do Núcleo de Estudos.
- Art. 7º São direitos dos membros do NDPH, além de outras faculdades e prerrogativas previstas nas demais disposições deste Regimento, os que se seguem:
- I. Participar nas atividades do Núcleo de Estudos;



- II. Receber as publicações periódicas editadas pelo Núcleo de Estudos;
- III. Candidatar-se à Direção do Núcleo de Estudos (membros natos);
- IV. Desligar-se quando julgar necessário, protocolando comunicação direcionada ao Núcleo de Estudos.

Art. 8º São deveres dos membros do NDPH:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades do Núcleo de Estudos e para o prestígio da instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento, as disposições estabelecidas em regulamentos específicos e as deliberações do Conselho de Núcleo e demais instâncias da Universidade Estadual de Londrina;
- III. Cumprir os compromissos e obrigações próprias da função;
- IV. Atuar em benefício da preservação e da salvaguarda do patrimônio sob os cuidados do Núcleo de Estudos;
- V. Executar nos prazos estipulados e eficientemente as atividades de assessoria, ensino, pesquisa, extensão, bem como outras, que lhes forem atribuídos ou confiados.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º O patrimônio e a receita do NDPH serão constituídos:

- I. Pelos recursos a ele transferidos pelas especializações do Departamento de História;
- II. Pelos recursos adquiridos no exercício de suas atividades;
- III. Pelos recursos oriundos das agências de fomento à pesquisa;
- IV. Pelos bens e recursos a ele transferidos pelas unidades da Universidade Estadual de Londrina;
- V. Pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

§ 1º Poderá o NDPH receber contribuições, doações e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio.

§ 2º Os bens e recursos do NDPH serão utilizados exclusivamente na realização dos objetivos e finalidades do órgão.

Art. 10. O patrimônio a disposição do NDPH, essenciais ao seu funcionamento, tais como móveis e equipamentos, são bens patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, conforme disposto no Título II de seu Estatuto.

Parágrafo único. Os bens cedidos em comodato ao NDPH seguem integrando o patrimônio das instituições que tenham realizado a cessão. A UEL realiza a guarda e a administração de acordo com as normas vigentes, respeitando os termos do contrato estabelecido.



TÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 11. A estrutura organizacional do NDPH está disposta em 2 (dois) blocos funcionais, a saber:
- I. Direção, órgão executivo;
  - II. Conselho de Núcleo, órgão deliberativo;
- Art. 12. O NDPH será administrado por um Diretor e um Vice-Diretor, assessorados pelo Conselho de Núcleo.

CAPÍTULO I  
DA DIREÇÃO DO NÚCLEO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 13. A Diretoria do Núcleo será exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor, que serão escolhidos entre os professores do Departamento de História em reunião do conselho departamental, convocada especialmente para esse fim.
- Art. 14. São requisitos para a elegibilidade dos docentes que exercerão a Direção do Núcleo:
- I. Ser professor efetivo do Departamento de História;
  - II. Portar o título de Doutor;
  - III. Coordenar projeto de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão.

Art. 15. A carga horária do Diretor será de até 20 horas, a serviço do NDPH.

Parágrafo único. A carga horária do Diretor será disponibilizada pelo Departamento de História e não pode ser considerada para contratação de docente permanente.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 16. São atribuições do Diretor do Núcleo:
- I. Representar o NDPH em todas as instâncias da Universidade Estadual de Londrina;
  - II. Viabilizar propostas de convênios regionais, nacionais e internacionais;


- III. Formular e/ou viabilizar a formulação de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sob sua coordenação;
  - IV. Efetivar ações de renovação e ampliação (doação, consignação, permuta ou compra) do acervo documental e bibliográfico do NDPH;
  - V. Consultar o Conselho de Núcleo quando da saída definitiva de documentos pertencentes ao acervo e acatar a sua decisão;
  - VI. Administrar acadêmica, técnica e financeiramente o NDPH;
  - VII. Executar deliberações do Conselho de Núcleo;
  - VIII. Desenvolver atividades que viabilizem o NDPH como órgão de guarda de documentos e de incentivo à pesquisa, ensino e extensão do Departamento de História;
  - IX. Elaborar planos de ação anual e outros, que viabilizem a gestão e o planejamento estratégico do NDPH;
  - X. Prestar contas anualmente ou quando for solicitado, em nome do Conselho de Núcleo, ao Departamento de História e a Direção do CLCH;
  - XI. Apresentar ao Departamento de História e à Direção do CLCH, um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no NDPH ao final de cada administração para avaliação e aprovação.
- Art. 17. São atribuições do Vice-Diretor do Núcleo:
- I. Representar o Diretor do Núcleo quando designado;
  - II. Auxiliar o Diretor do Núcleo nas tarefas que lhe forem atribuídas, por delegação;
  - III. Substituir o Diretor do Núcleo em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE NÚCLEO

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 18. O Conselho de Núcleo é a instância consultiva e deliberativa, em modalidade colegiada, que fornece assessoramento à Direção do Núcleo na formulação de diretrizes e na análise e avaliação dos resultados obtidos após a execução.
- Art. 19. O Conselho de Núcleo será composto pelos seguintes membros:
- I. Diretor do Núcleo, como presidente;
  - II. Vice-Diretor do Núcleo;
  - III. Representante da Direção do CLCH;
  - IV. Chefe do Departamento de História ou seu designado;
- 

- V. Coordenador do Colegiado do Departamento de História ou seu designado;
- VI. Um Representante da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História Social;
- VII. Um Representante dos Coordenadores das Especializações do Departamento de História;
- VIII. Um Representante Técnico-Administrativo do NDPH;
- IX. Um Representante Discente do NDPH.

§ 1º Os membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, em sistemas específicos, a critério de cada segmento, respeitando as normas vigentes na Universidade Estadual de Londrina.

§ 2º Os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do CLCH, bem como de outros Centros de Estudos, não oriundos do Departamento de História, que desejem se associar ao Núcleo de Estudos, poderão participar do Conselho na condição de convidados, portanto, sem direito a voto.

Art. 20. São requisitos para a elegibilidade do Representante Discente:

- I. Ter, minimamente, concluído o primeiro ano regularmente;
- II. Apresentar média aritmética (global) igual ou maior que 6,0;
- III. Possuir envolvimento nas atividades do NDPH.

Art. 21. O mandato dos membros do conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 22. Os docentes membros do Conselho terão carga horária de 2 horas semanais a serviço do NDPH.

Parágrafo único. A carga horária dos membros do Conselho será disponibilizada aos seus departamentos de origem e não podem ser consideradas para contratação de docente permanente.

Art. 23. São atribuições do Conselho de Núcleo:

- I. Formular os critérios de funcionamento do NDPH;
- II. Propor políticas de apoio a projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão que envolvam o NDPH;
- III. Propor e encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas de convênios regionais, nacionais e internacionais;
- IV. Propor critérios para seleção e contratação de pessoal técnico-especializado;
- V. Elaborar e aprovar critérios para permuta de documentação;
- VI. Opinar sobre a destinação de documentos propostos pela Diretoria e pela equipe técnica;
- VII. Representar o NDPH na impossibilidade da Diretoria;
- VIII. Fiscalizar as atividades da Diretoria;



- IX. Prestar contas, através relatório anual, ou toda vez que for solicitado, através da Diretoria, ao Departamento de História e à Direção do CLCH.

## SEÇÃO II DAS REUNIÕES

- Art. 24. O Conselho de Núcleo terá suas reuniões ordinárias em periodicidade trimestral, podendo, a qualquer tempo, conforme houver demanda, desde que devidamente justificado, ser realizada em caráter extraordinário, sendo a convocação uma iniciativa a ser tomada:
- I. Pelo Diretor do NDPH;
  - II. Por 2/3 de seus membros efetivos.
- § 1º As reuniões só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% + 1);
- § 2º As deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo caso em que haja determinação em contrário.
- § 3º A forma de votação previamente prevista será a nominal, podendo-se adotar a forma secreta, desde que requerida antecipadamente pela maioria absoluta dos membros (50% + 1);
- § 4º O presidente da reunião fará jus ao direito de voto e caberá a ele o voto de qualidade quando este expediente se fizer necessário.
- Art. 25. As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas, preferencialmente, via e-mail, ou por meio de carta impressa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante apresentação da pauta de assuntos a serem tratados.
- § 1º Em situações excepcionais, justificados no texto de convocação, o tempo mínimo poderá ser abreviado, assim como dispensada a indicação da pauta;
- § 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no parágrafo anterior.
- § 3º Poderão ser objeto de deliberação, matérias não inclusas na pauta dos trabalhos, desde que com justificativa e aceitação da plenária do Conselho do Núcleo.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Núcleo, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 27. Qualquer alteração deste Regulamento se dá mediante proposta ao Conselho de Núcleo e aprovação nos demais Conselhos da Universidade.





Parágrafo único. No caso de ocorrer mudança estatutária ou regimental da UEL que afete este Regulamento, o Conselho de Núcleo terá (120) cento e vinte dias para encaminhar proposta de adequação.

Art. 28. No caso de dissolução do Núcleo de Pesquisa e Documentação Histórica – NDPH o seu acervo será destinado ao Sistema de Arquivos da UEL - SAUEL, com as devidas condições técnicas e científicas para a sua recepção.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Núcleo ou, em casos mais complexos, pelo Conselho do Núcleo, observando-se as normas legais vigentes.

\*\*\*\*\*

